

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**30/2012**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **BANCÁRIO**

### ***Jornada. Adicional de 1/3***

**CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO:** O cargo de confiança do bancário não se confunde com o preconizado no art. 62, inciso II, da CLT. Não há necessidade de deter poderes de verdadeiro mandatário, mas deverá possuir simples poderes de representação, circundados por outros elementos de convicção, como possuir subordinados e alguns poderes de direção administrativa dentro do setor onde opera, tais como distribuir-lhes tarefas, colocá-los à disposição de superiores hierárquicos, discipliná-los, fiscalizar-lhes a execução de serviços, em síntese algum poder de gestão e mando. (TRT/SP - 00003042720105020047 - RO - Ac. 11ªT [20120266363](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 20/03/2012)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

**RECURSO ORDINÁRIO. CONTROLE DE JORNADA.** O empregador que possui mais de 10 funcionários está obrigado por lei a efetuar controle de jornada. A não apresentação injustificada dos controles de jornada faz prova a favor da parte contrária. Não se pode aceitar que a empresa desrespeite a lei e não faça controle de jornada ou, fazendo, não junte os cartões de ponto. Sendo a prova documental e uma vez negado o labor extraordinário, ocorrerá a inversão do ônus da prova, ficando a empresa adstrita justamente àqueles cartões que deveria juntar mas que, por sua própria inércia e desrespeito à lei, sequer foram produzidos. (TRT/SP - 00008553820105020263 - RO - Ac. 12ªT [20120327257](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 30/03/2012)

## **COISA JULGADA**

### ***Efeitos***

**ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO CÍVEL. OUTORGA DE QUITAÇÃO TOTAL E IRRESTRITA AO EXTINTO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONFIGURADOS OS EFEITOS DA COISA JULGADA.** Homologado judicialmente acordo celebrado entre as partes na esfera cível e por força do qual foi conferida expressa, ampla e integral quitação ao contrato de representação comercial, sem quaisquer ressalvas, torna-se impositiva a extinção da reclamação trabalhista, sem o conhecimento de mérito, pois configurado o efeito da coisa julgada material. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 02195004120095020012 - RO - Ac. 4ªT [20120412866](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 27/04/2012)

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)**

### ***Benefício previdenciário***

Ao recusar a oferta de trabalho da reclamante, passando a submeter o empregado a sucessivas idas ao órgão da previdência em busca de prorrogação do benefício quando este já fora cessado e esgotada a responsabilidade da Previdência,

implica sim em manter este empregado à sua disposição, gerando o dever de pagar os salários e demais consectários legais, enquanto não regulariza a situação. (TRT/SP - 00357004320085020077 - RO - Ac. 11ªT [20120343759](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 03/04/2012)

## **CUSTAS**

### ***Prova de recolhimento***

"Custas. Preenchimento da guia GRU. Exigências. O recolhimento das custas processuais em GRU (a partir de 01.01.2011) é pressuposto de conhecimento do recurso ordinário, nos termos do Ato Conjunto nº 21/2010 - TST.CSJT.GP.SG. No entanto, a recorrente não observou as regras relativas ao preenchimento e apresentação da GRU, juntou apenas o comprovante de pagamento (fl.275), o qual contém apenas o valor recolhido e a data, o que impossibilita a individualização da arrecadação quanto ao processo ao qual se refere. Por conseguinte, resta deserto seu recurso, não merecendo conhecimento." (TRT/SP - 01744005220095020242 - RO - Ac. 10ªT [20120466788](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 30/04/2012)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

DANOS MORAIS. CONSTRANGIMENTO IMPINGIDO POR SUPERIOR HIERÁRQUICO À EQUIPE DE TRABALHO. REPARAÇÃO INDIVIDUAL. INDEVIDA. Sopesada a subsistência do contrato de trabalho, a constatação de que o empregado não era o destinatário exclusivo das agressões verbais proferidas por superior hierárquico é fator impeditivo da consolidação de constrangimento em moldes que justificariam a reparação pecuniária nos moldes vindicados. As degradações que alcançam a coletividade de trabalhadores, num contexto, portanto, imaterial, são propícias à oneração patronal, em razão da culpa, advinda da injustificada tolerância a condições indignas no meio ambiente laborativo, mas sob a perspectiva do dano coletivo. (TRT/SP - 00000241920105020318 - RO - Ac. 2ªT [20120284671](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 20/03/2012)

VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARÂMETROS. Não existe no nosso ordenamento jurídico dispositivo legal fixando parâmetros ou mesmo valores para a indenização por dano moral. Com o advento da Constituição Federal de 1988 não mais subsiste qualquer regra de tarifação da indenização por dano moral. Este é o entendimento do C.STJ manifestado na Súmula nº 281: "A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa." A jurisprudência já sedimentou o entendimento de que a fixação do valor de indenização por dano moral deve ser feita por arbitramento (interpretação analógica do art. 953 do Código Civil), sendo que o órgão julgador deverá valorar aspectos como a gravidade do ilícito civil praticado, a repercussão do fato, a extensão do dano (art. 944 do Código Civil), a capacidade econômica das partes envolvidas e a duração do contrato de trabalho. Além desses parâmetros, a doutrina e jurisprudência também apontam uma dupla finalidade para o quantum indenizatório: o valor deve proporcionar à vítima alguma compensação e ao mesmo tempo inibir o transgressor da prática de novos atos ilícitos. Acrescente-se, ainda, que na fixação desse valor indenizatório o órgão julgador deve pautar-se pelo princípio da razoabilidade, a fim de encontrar um valor que não seja ínfimo, nem excessivo para que não se converta em meio de enriquecimento sem causa.

(TRT/SP - 02254005320095020384 - RO - Ac. 12ªT [20120219888](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 16/03/2012)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DE ECLOSÃO E AGRAVAMENTO PELAS CONDIÇÕES DO TRABALHO. REPARAÇÃO INDEVIDA. Diagnosticada como de etiologia degenerativa, a moléstia ostentada pelo empregado somente obrigará o empregador à satisfação de indenização reparatória de lesão moral, assim entendida aquela que afeta o ser humano de maneira especialmente intensa, vulnerando profundos conceitos de honorabilidade, e material, na constatação cabal de ter eclodido e/ou agravada pelas condições do trabalho. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PORTARIA Nº 1095/2010 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CONSTITUCIONALIDADE. Os direitos dos trabalhadores passíveis de subsunção à negociação coletiva vem elencados no artigo 7º, da Carta Magna, que, em nenhum de seus incisos, conflita com o quanto estipulado no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, conferindo ao MTE autonomia para restringir o lapso temporal destinado à refeição e descanso. Incogitável, assim, a delimitação de inconstitucionalidade da Portaria nº 1095 (DOU 20.05.2010), que revogou a de nº 42/2007, do citado órgão ministerial, que, no uso da competência conferida pelo artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Maior, disciplina requisitos para o exercício de tal prerrogativa pelos sindicatos, aos quais, na forma do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas. Robustece tal convicção a própria exceção prevista no item II da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do Colendo TST. (TRT/SP - 00665003020055020313 - RO - Ac. 2ªT [20120284744](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 20/03/2012)

### **DOMÉSTICO**

#### ***Direitos***

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CUIDADORA DE IDOSO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. NÃO CARACTERIZAÇÃO. As atividades de cuidadora de idoso atribuídas à reclamante são inerentes ao cargo de doméstica por ela desempenhado e, em assim sendo, não há se falar em pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, até porque houve majoração do salário em montante superior a 20% a partir de então. Recurso não provido. (TRT/SP - 00001790420115020442 - RO - Ac. 3ªT [20120432450](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 27/04/2012)

### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

#### ***Cabimento e prazo***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NÃO CONFIGURADA. 1. Os vícios autorizadores da oposição de embargos declaratórios são aqueles listados nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, concernentes a omissão, contradição ou obscuridade do julgado, que obstaculizam o exercício do direito de recurso para a instância superior (excepcionalmente, para corrigir manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso pela própria instância). 2. O acórdão embargado foi claro nos motivos que levaram ao reconhecimento da existência de grupo econômico

entre as empresas-rés e do caráter salarial dos valores recebidos mensalmente pelo reclamante a título de "diárias de viagem" e "cartão Ideia". 3. Assim, abordados todos os aspectos listados no apelo, as razões declaratórias não se enquadram em nenhum dos permissivos do art. 535 do CPC. Embargos que se rejeitam. (TRT/SP - 00005653520105020065 - RO - Ac. 3ªT [20120437435](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 27/04/2012)

Embargos de declaração. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. (TRT/SP - 00278004520075020044 - RO - Ac. 3ªT [20120437478](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 27/04/2012)

## **EXECUÇÃO**

### ***Fraude***

"Fraude à execução. Despersonalização. Incontroverso nos autos que a alienação do imóvel, cuja declaração de ineficácia ora se postula, deu-se antes do direcionamento da execução contra o sócio alienante. Dessa maneira, à época da venda, portanto, a execução prosseguia em face da reclamada, não tendo ocorrido até então a despersonalização da pessoa jurídica a justificar a execução dos sócios. Muito menos se pode afirmar que ao tempo da alienação existia demanda em curso capaz de reduzir o sócio à insolvência, já que a execução no momento da alienação corria em face da empresa. A alienação ocorrida anteriormente à inclusão do sócio é válida e eficaz, não se havendo falar em fraude à execução. Inteligência do artigo 593, II do CPC. Recurso a que se nega provimento." (TRT/SP - 02435002919975020044 - AP - Ac. 10ªT [20120466761](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 30/04/2012)

## **JORNADA**

### ***Intervalo violado***

INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL. O artigo 71, "caput", da CLT, não pode ser alterado "in pejus", por ato unilateral do empregador, nem pela via da negociação coletiva. Isto porque a redução da pausa para a refeição não atende ao objetivo de recomposição física e mental do trabalhador. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial 342, da SDI-1 do C. TST. Sendo inequívoco o gozo parcial do tempo para alimentação e descanso, impõe-se o pagamento integral da hora, como extra (hora + adicional e reflexos), na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354, da SDI-1 do C.TST. (TRT/SP - 00010558120105020445 - RO - Ac. 4ªT [20120412882](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 27/04/2012)

### ***Motorista***

RECURSO ORDINÁRIO. MOTORISTA CARRETEIRO. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. NÃO EVIDENCIADO O ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE EXCLUDENTE DAS HORAS EXTRAS (ART. 62, I, DA CLT). HORAS EXTRAS DEVIDAS. 1. O trabalho realizado fora do ambiente físico da empresa não traz, como efeito automático, o enquadramento do trabalhador na excludente das horas extras, estampada no art. 62, I, da CLT. 2. Deve estar comprovada não

só a ausência de fiscalização e a efetiva impossibilidade de controle do trabalho externo desempenhado, seja de forma direta ou indiretamente, mas também o registro de tal condição na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados, consoante se infere do Texto Consolidado. 3. E, por ser fato impeditivo à pretensão autoral, o ônus probatório recai sobre a reclamada (art. 818 da CLT c/c 333, II, do CPC), do qual não se desvencilhou na espécie. 4. Com efeito, não obstante a condição de trabalho externo tenha sido averbada na CTPS obreira, o preposto da reclamada, em seu depoimento pessoal, confessou a existência de efetivo controle e fiscalização do horário de trabalho cumprido pelo autor, estando submetido, inclusive, a um roteiro de entregas pré-estabelecido. 5. Em arremate, é forçoso concluir por meio do depoimento pessoal do preposto da reclamada, corroborado pela testemunha obreira, que o serviço executado pelo reclamante era plenamente compatível com o controle de horário, restando assaz demonstrado que havia vários meios de conhecer o tempo realmente dedicado com exclusividade à empresa reclamada, seja através da obrigatoriedade de comparecer na empresa no início e término de cada fretamento, seja por meio das rotas pré-estabelecidas pelas "fichas de conhecimento", ou, ainda, por meio das paradas nas bases de carregamento e, por fim, através do uso do tacógrafo, o qual, aliado aos demais mecanismos indiretos de controle de jornada r. elencados, implica na plena compatibilidade do controle de jornada com a função de motorista carreteiro (cf. interpretação da OJ 332 da SBDI-1 do TST). 6. Recurso obreiro conhecido e provido no tópico. (TRT/SP - 02533004620015020463 (02533200146302000) - RO - Ac. 4ªT [20120268501](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 23/03/2012)

### **Revezamento**

JORNADA 12 X 36. Embora a jornada 12x36 exceda o limite legal de 8 horas diárias e desatenda ao disposto no art.59, parágrafo 2º consolidado que permite o limite de prorrogação de horas até duas por dia totalizando 10 horas, não gera direito a receber como horas extras a excedente da oitava trabalhada. Ao contrário vem sendo consagrada pela doutrina e jurisprudência como benéfica ao trabalhador, atendendo a princípios da flexibilização do trabalho, eis que lhe permite um número muito maior de dias de folgas e efetivamente labor mensal em número de horas inferior aquele a que se sujeita o trabalhador que cumpre a jornada comum. (TRT/SP - 01782008920085020447 - RO - Ac. 11ªT [20120266193](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 20/03/2012)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A prova oral demonstra que não havia rígido controle do uso dos EPI's, fato constatado também pela prova pericial técnica. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE SEIS HORAS. Uma das características desta modalidade de prestação de serviços é a constante mudança de turnos em pequenos intervalos de tempo, situação que prejudica a saúde do trabalhador, que não consegue adaptar seu relógio biológico às constantes alterações. A fim de minorar estes prejuízos o legislador constituinte atribuiu a este tipo de profissional carga de trabalho máxima diária inferior, de seis horas (artigo 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988). Ainda que se considere que a jurisprudência considera válida cláusula normativa prevendo jornada de oito horas em turno ininterrupto de revezamento (Súmula 423 do C. TST), torna-se necessária a verificação, em cada caso concreto, de uma contrapartida para a categoria profissional, a fim de se compensar as condições mais gravosas de trabalho. Isto porque, a finalidade dos instrumentos normativos é propiciar melhores condições de trabalho aos empregados pertencentes à categoria.

Constatando-se a inexistência de melhora no padrão geral trabalhista previsto em lei, o aumento da jornada caracteriza renúncia, e não transação, ensejando o direito ao recebimento das horas laboradas além da 6ª hora diária como extras, nos termos do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. INTERVALO INTRAJORNADA. Nos termos do inciso I da OJ n. 342 da SDI-I do C. TST, não é possível a redução do intervalo intrajornada para repouso e alimentação mediante previsão normativa. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DECORRENTE DO EXPURGO INFLACIONÁRIO. Nos termos da OJ n. 341 da SDI-I do C. TST, é devido o pagamento de diferenças de multa de 40% sobre os expurgos inflacionários, a ser feita pelo empregador. (TRT/SP - 00008015020105020432 - RO - Ac. 4ªT [20120268226](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 23/03/2012)

## **JUIZ OU TRIBUNAL**

### ***Poderes e deveres***

RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO PROBATÓRIO NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL DE NULIDADE PROCESSUAL.

1. O direito à produção de prova não é amplo e irrestrito, já que o juiz é o seu destinatário final, sendo-lhe lícito indeferir atos processuais que se mostrem prescindíveis, inúteis ou meramente protelatórios para o deslinde da questão, de modo a zelar pela celeridade na prestação jurisdicional, em plena harmonia com os artigos 765 e 852-D, ambos da CLT, e artigos 125, 130 e 131, ambos do Código de Processo Civil, os quais consagram os princípios da persuasão racional e do livre convencimento motivado. 2. "In casu", o provimento jurisdicional combatido foi consectário do livre convencimento do Magistrado "a quo", fulcrado em outros elementos, donde se conclui pela inocuidade da realização da prova oral, a qual não possuiria o condão de alterar o resultado do julgado primevo, mostrando-se, "ipso facto", despropositada a pretensão de anulação da sentença revisanda. 3. Por tais fundamentos, não identificando qualquer violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88, rejeita-se a pretensão de nulidade processual por cerceamento probatório. (TRT/SP - 01991005520085020201 - RO - Ac. 4ªT [20120275559](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 23/03/2012)

CERCEAMENTO DE PROVA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há nulidade sem prejuízo (art. 794 da CLT), sendo que a ocasião para suscitá-la é o primeiro momento que a parte tem para falar nos autos (art. 795 da CLT). Mesmo que assim não fosse, despicienda a oitiva de testemunha quando o conjunto probatório dos autos e o depoimento da parte revelam-se suficientes para firmar o convencimento do magistrado, ao qual incumbe indeferir diligências inúteis, sob pena de retardar o andamento do feito, em claro descompasso com o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF/88). Recurso do autor não provido. (TRT/SP - 00021683120105020070 - RO - Ac. 4ªT [20120412874](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 27/04/2012)

## **MULTA**

### ***Cabimento e limites***

QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO IMEDIATAMENTE APÓS O RECONHECIMENTO JUDICIAL DE ATO QUE TAMBÉM SE REVELARIA ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - INAPLICABILIDADE DA RESPECTIVA MULTA. A aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC é condicionada, além da

configuração do ato atentatório em si, à existência de execução ainda em curso e à possibilidade de o executado ainda reincidir no ato. Assim, quitada a obrigação imediatamente após o reconhecimento do ato, não se aplica a referida multa, por não verificadas as condições retro. (TRT/SP - 01324000219995020076 - AP - Ac. 5ªT [20120309976](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 29/03/2012)

VÍNCULO DE EMPREGO SOMENTE RECONHECIDO EM JUÍZO. MULTAS DO ARTIGO 467 E 477, parágrafo 8º, DA CLT. INDEVIDO O PAGAMENTO. Se o vínculo de emprego somente é reconhecido em juízo, resta indevido o pagamento das multas dos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. Explica-se: impugnada a própria existência de contrato de emprego, é indevido o pagamento da multa do artigo 467 da CLT, porquanto não se há de falar em verbas rescisórias incontroversas; pela mesma razão também é indevido o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, porque não há como cogitar de se estabelecer prazo para a quitação de verbas rescisórias em tal hipótese. (TRT/SP - 00013081220105020076 - RO - Ac. 3ªT [20120281559](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 20/03/2012)

## **PRAZO**

### ***Feriado ou domingo***

I. RECURSO ORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. EXTEMPORÂNEO. NÃO CONHECIMENTO. Incumbe à parte recorrente comprovar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade por ocasião da interposição da medida recursal. "In casu", não logrou a autoria demonstrar a existência de feriado local ou a suspensão de expediente forense para fins de dilação da contagem do prazo processual. Inteligência da Súmula 385 do C. TST. Recurso a que não se conhece, por intempestivo. II. PROCURAÇÃO. CÓPIA SIMPLES. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Nos termos dos artigos 37 e 38 do Código de Processo Civil, a procuração é instrumento indispensável à existência e validade dos atos praticados pelo advogado no processo, razão pela qual deve ser apresentada em original ou em cópia devidamente autenticada. 2. No caso, o instrumento de mandato que outorga poderes ao advogado subscritor do recurso ordinário interposto pela reclamada, encontra-se em simples cópia reprográfica, sem autenticação, em inobservância ao disposto no artigo 830 da CLT. 3. Desta maneira, a representação processual da recorrente é irregular, o que acarreta a inexistência do recurso, nos termos da Súmula 164, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. 4. Por fim, registre-se que não é possível regularizar a representação (art. 13 do CPC) na fase recursal, consoante o disposto na Súmula nº 383, também do C. Tribunal Superior do Trabalho. 5. Em consequência do não conhecimento do recurso ordinário interposto, prejudicado está o conhecimento do apelo na forma adesiva oferecido pelo reclamante, com esteio na premissa de que o acessório segue a mesma sorte do principal, consoante prevê a norma cristalizada no artigo 500 do CPC. (TRT/SP - 00014661520105020255 - RO - Ac. 4ªT [20120275672](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 23/03/2012)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Aposentadoria. Invalidez***

SEGURO DE VIDA EM GRUPO. DECORRE DE RELAÇÃO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. Tendo o reclamante aposentado por invalidez pelo INSS, em razão do quadro de polineuropatia crônica de membros superiores e inferiores, bem como diabetes mellitus - insulino-dependente. As seguradoras negam ao



reclamante o direito à indenização, sob alegação de que tendo a possibilidade de reversão da aposentadoria por invalidez previdenciária, as referidas doenças em que o reclamante é portador, não estaria coberta pelo seguro de vida em grupo, que previu indenização "pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das Relações Autônomicas do Segurado (...)". Porém, não consta nos autos prova de eventual reversão da aposentadoria por invalidez previdenciária, para embasar o indeferimento da pretensão do reclamante frente às seguradoras. Assim, descabe às seguradoras negar a indenização do seguro de vida regularmente avençado, do qual o reclamante é beneficiário, sob a alegação de eventual futura reversão do benefício previdenciário, até porque as doenças em que o reclamante é portador são de caráter crônico (polineuropatia crônica de membros superiores e inferiores, bem como diabetes mellitus - insulino-dependente). (TRT/SP - 00008902220105020255 - RO - Ac. 4ªT [20120268242](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 23/03/2012)

### **Contribuição. Cálculo e incidência**

RECOLHIMENTOS DE INSS ORIUNDOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRABALHISTA - MOMENTO DO FATO GERADOR. O fato gerador do recolhimento previdenciário, oriundo de decisão desta Especializada, ocorre no momento em que é fixado o montante do valor do crédito, em sentença de liquidação ou em acordo homologado. 2-TAXA SELIC/MULTA. Não se aplica a taxa SELIC e multa nas execuções previdenciárias sobre créditos fixados nesta Especializada, mas os índices próprios trabalhistas. (TRT/SP - 00018008520085020007 - AP - Ac. 5ªT [20120235620](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 16/03/2012)

### **Pensão. Cálculo**

PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. DOENÇA PROFISSIONAL. CONCAUSA. AGRAVAMENTO DA DOENÇA. A redução da capacidade foi conceituada em grau leve. Porém, tal perda do patrimônio físico obsta a obreira de exercer a mesma função em que se ativava antes e impede a prática, inclusive, nos atos da vida civil, de atividades que demandam esforços repetitivos no ombro direito, sob pena de agravamento. O laudo pericial concluiu pela existência de comprometimento físico para as atividades que exercia na ré. Portanto, no caso vertente, é a configuração do dano pela perda da capacidade laboral. Em havendo lesão, obriga-se o causador a indenizar. Nos termos do art. 950, parágrafo único do CC/02 e art.461 do CPC, fixo como pensão vitalícia mensal o importe de 10% da remuneração da autora, em razão da perda da capacidade laborativa a que foi acometida a autora, diante do agravamento da doença atestado no teor do laudo técnico de fls. 122/137. (TRT/SP - 01369008320095020263 - RO - Ac. 4ªT [20120268218](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 23/03/2012)

### **Recurso do INSS**

ACORDO HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. EVASÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 475 - N, INCISO III, DO CPC. Se houve discriminação das verbas e dos valores para efeito de incidência da contribuição previdenciária, na forma do parágrafo único do artigo 43 da Lei n.º 8.212/91 e do parágrafo 1º do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/99, bem como do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, não se há de falar em evasão fiscal, mesmo

que a avença seja composta apenas de verbas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, conforme artigo o 28, parágrafo 9º, da Lei n.º 8.212/91. Aliás, da leitura do inciso III do artigo 475-N do CPC (acrescido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, infere-se que a conciliação ou a transação homologadas pelo Estado-juiz são válidas e eficazes ainda que incluam matéria não posta em juízo. Afastado, assim, o princípio da congruência, resta indevida a cobrança da União. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 01579000420085020481 - RO - Ac. 3ªT [20120327443](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 30/03/2012)

## **PROVA**

### ***Justa causa***

"Justa causa. Prova. A justa causa ensejadora da ruptura do vínculo de emprego deve ser efetivamente grave, na medida em que o emprego constitui a fonte de subsistência do trabalhador e de sua família, além de que a imputação da falta grave acaba por lhe macular a vida. Sua aplicação somente se justifica quando comprovada a gravidade da conduta imputada ao empregado, prova que cabia ao empregador produzir e cujo ônus se desincumbiu a contento. O uso de e-mail corporativo para veiculação de mexericos e intrigas e a desídia na prestação do serviço são fatos plenamente provados nos autos. Não há perdão tácito pela falta de imediatidade. O contrato de trabalho perdurou por pouco mais de um ano: os problemas contábeis causados pela empregada foram descobertos aos poucos, em abril de 2008. Consta que a recorrente foi advertida verbalmente pela desídia. Cópias dos e-mails foram entregues ao empregador por uma ex-empregada e colega da recorrida em agosto de 2008. A reclamante entrou em férias em meados de julho, tempo necessário para a apuração dos fatos, além de que nova e grave reclamação de cliente foi formalizada em 19 de agosto de 2008, durante as férias. A despedida ocorreu logo após o retorno ao trabalho. Lícito o desligamento, não são devidas as verbas postuladas. Mantenho. Reconvenção. Danos morais. Constrangimento inexistente. O pedido de condenação do ex-empregador no pagamento de indenização por danos morais está assentado na inexistência de justa causa, que é ponto já superado no julgamento. A presença de um colega recém admitido na reunião de desligamento teve por objeto atestar a lisura do procedimento. Outrossim, reuniões de desligamento são constrangedoras por si só. Não há prova de excedimento de conduta por parte do empregador. Mantenho." (TRT/SP - 02017009020085020058 - RO - Ac. 10ªT [20120466737](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 30/04/2012)

## **RECURSO**

### ***Fundamentação***

Não se conhece de agravo de petição que não ataca os fundamentos da r. decisão recorrida. Inteligência do art. 514, II, do CPC e da Súmula 422 do C. TST. (TRT/SP - 00977005720045020065 - AP - Ac. 17ªT [20120263658](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 16/03/2012)

## **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

### ***Parcelas que o integram***

Reflexos dos DSR's integrados das horas extras nas demais parcelas. O art. 7º, da Lei nº 605/49 determina o cômputo das horas extraordinárias habitualmente prestadas para os empregados que tenham remuneração por dia, semana,

quinzena, mês ou por hora, nada estabelecendo quanto a reflexos dos descansos semanais remunerados nas demais verbas. Assim, a incidência dos DSR's integrados das horas extras implica em verdadeiro bis in idem, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. Neste sentido, pacificou-se a jurisprudência reunida na OJ nº 394, da SDI-1 do C. TST (TRT/SP - 00022837220105020031 - RO - Ac. 3ªT [20120322204](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 27/03/2012)

## **SALÁRIO-FAMÍLIA**

### ***Exigibilidade***

Recurso ordinário da reclamada. Salário-família indevido. O reclamante trouxe, apenas, a prova da filiação, mas, não, do atestado válido de vacinação obrigatória e de frequência à escola, requisitos essenciais ao pagamento do benefício, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99. Recurso provido. Recurso adesivo do reclamante. Vale-transporte. Indenização indevida. Se provado nos autos que o reclamante manifestou expressamente sua não opção pelo vale-transporte, não há se falar em pagamento da indenização respectiva. Recurso não provido. (TRT/SP - 00009590620105020465 - RO - Ac. 3ªT [20120279228](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 20/03/2012)

## **SALÁRIO-UTILIDADE**

### ***Transporte***

Vale-transporte. Cabe ao empregador comprovar que o reclamante não tinha interesse no recebimento do benefício ou que não preencheu os requisitos legais para a sua percepção. Cancelamento da OJ 215 da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 01567002520095020481 - RO - Ac. 17ªT [20120263666](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 16/03/2012)